MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO nº 28/2013.

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **MARCANTE CONSTRUTORA LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO, DEMOLIÇÃO.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADA: A empresa **MARCANTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com C.N.P.J: 06.208.902/0001-02, estabelecida na Rua Miguel Arcoverde, nº 240, Bairro dos Noivos, CEP: 64.048-903, Teresina-PI, representada pelo Sr. Amadeu Olímpio Cavalcante Filho, CPF: 200.380.893-00, residente e domiciliado na Rua Maurício Facchimetti, 580, São Cristóvão, Teresina-PI.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 28/2013, referente ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 30/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de conservação, manutenção e adequações de edificações, SOB DEMANDA, DE UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPE-PI), discriminados, conforme previsto nas Condições Específicas deste Instrumento e quadro I abaixo.

QUADRO I

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES COM APLICAÇÃO DE MATERIAL

ORDEM	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO
01	Prédio das Procuradorias de Justiça	Rua Joca Vieira, nº 1449	Jóquei Clube	Teresina

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

3. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento.

4. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato.

1. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2. Caso a **CONTRATADA** possua mais de uma contratação com a **CONTRATANTE**, deverá emitir documentos fiscais distintos.

3. Caso a **CONTRATADA** seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS e IPI".

5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

9. Permitir à **CONTRATANTE** a **fiscalização**, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

1. A **fiscalização** pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

11. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

12. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o MPE-PI ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

14. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do MPE-PI.

15. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à **fiscalização** por parte das Delegacias Regionais do Trabalho.

16. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela **CONTRATANTE** neste Instrumento, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, endereço, etc.) e mantê-la rigorosamente atualizada..

1. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

17. Manter identificados todos os empregados, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, a fim de executarem os serviços.

18. Ser a única representante legal perante a **CONTRATANTE** para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

19. A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

20. Obedecer rigorosamente às normas internas da **CONTRATANTE**, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

b) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

c) CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

1. O valor total da presente contratação é de **R$ 14.253,11 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos)**, conforme detalhamento presente na proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA referente ao objeto e apresentada durante o Pregão PRESENCIAL Nº 30/2012 - MPE-PI, que acata todas as estipulações consignadas no Edital, e as características e quantidades descritas no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

2. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma abaixo:

DATA DE ATESTO DA NF	VENCIMENTO
01 A 05	DIA 25 DO MESMO MÊS
18 A 25	DIA 18 DO MÊS SEGUINTE
26 A 31	DIA 23 DO MÊS SEGUINTE

1. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS e de débitos trabalhistas emitida pelo TST;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;

f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da **CONTRATADA** (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida das parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;

f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

f.1.1) Fica a **CONTRATADA** ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

f.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão de obra utilizada na execução dos serviços;

g) Declaração formal, em papel timbrado, sem rasuras ou emendas, datada e assinada por seu representante legal e devidamente identificada (nome e cargo), expressando que os recolhimentos efetuados abrangem todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados pela **CONTRATANTE**.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, de débitos trabalhistas e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF; à Receita Federal no caso da CND relativa aos Tributos Federais e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

6. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA: 1606 / OP: 003
CONTA CORRENTE: 1485-2

7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de **DOCUMENTO,** ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

10. O CNPJ, que deverá constar nos documentos fiscais apresentados, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Instrumento.

11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

12. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

4. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

d) **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO**

1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo INCC/FGV que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * (I1 / I0)$$

onde:

P > preço reajustado
v > preço atual do contrato
I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

a) Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

3. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

4. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:

1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste

Instrumento: 1 % (um por cento) por inexecução do objeto questionado, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual.

1. após o prazo acima, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso, até o limite de 30(trinta) dias.

b) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global contratado atualizado, por dia de atraso;

c) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando for exigida, nos moldes da CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA do Contrato: 1,0% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,5%(cinco décimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

b) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

c) não-apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Instrumento: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada.

3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com MPE-PI por período não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPE-PI, também poderão ser aplicadas nos casos previstos para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

d) As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

e) As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPE-PI e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

13. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

14. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

15. As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial e no sitio www.tce.pi.gov.br.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das atividades, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.7. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.8. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.9. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 04;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2225;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

11.2. O Contrato não poderá ser prorrogado automaticamente, sendo que suas prorrogações deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1 Este contrato é oriundo do Pregão Presencial n.º 30/2012, homologado pela Procuradora-Geral, fls. 244-249 de 08/03/2013.

12.2. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123/06, da Lei 11.488/07, da Lei 10.520/02.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
TELEFONE: 86 3216 – 4550 R-4581
FAX: 3216 - 4594
E-MAIL: .....
ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos
TELEFONE: 86 3216 – 4550 R-4581
FAX: 3216 - 4594
E-MAIL: .....

13.1.2 Por parte da CONTRATADA:
NOME DO GESTOR: Sr. Amadeu Olímpio Cavalcante Filho,
TELEFONE: 86 8101-5424 / 9542-0298
FAX: .....
E-MAIL: .....

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes, ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

BANCO: Caixa Econômica Federal (104)
AGÊNCIA: 00299 / OP: 06
CONTA CORRENTE: 310-4

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.8. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada

monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

Teresina, 08 de 11 de 2013.

Dra. Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Marcante Construtora Ltda
Representante: Sr. Amadeu Olímpio Cavalcante Filho
CPF: 200.380.893-00

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF 527.936.583-87

2) _____ CPF _____

ANEXO I

Prédio dos Procuradores de Justiça – Reforma Divisão de Processos

ITEM	SINAPI/ SEINFRA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	P.PARCIAL	TOTAL
1.0		**DEMOLIÇÕES E RETIRADAS**					**R$ 440,63**
1.1	73899/2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS S/REAPROVEITAMENTO	m^3	0,66	35,990	23,75	
009.02	72178	RETIRADA DE DIVISORIAS EM CHAPAS DE MADEIRA, COM MONTANTES METALICOS	m^2	24	10,67	256,08	
009.03	72180	RECOLOCACAO DE DIVISORIAS TIPO CHAPAS OU TABUAS, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	M^2	24	6,7	160,8	
3		**CONCRETO E COMPONENTES PARA ESTRUTURA**					**R$ 38,53**
3.3	5652	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 150 KG/M3 (1:3,5:7), PREPARO COM BETONEIRA	m^2	0,06	201,49	12,09	
3.5	73942/002	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO 3,4 a 6MM - PERDA 10% - FORNECIMENTO/CORTE/DOBRA/COLOCAÇÃO	kg	5,09	5,19	26,44	
6		**ESQUADRIAS:JANELAS, PORTAS E VIDRO**					**R$ 2.341,31**
6.9	74067/001	JANELA DE ALUMINIO DE	m^2	5,20	389,17	2023,69	

		CORRER					
6.10	72116	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM	M²	5,20	61,08	317,616	
10		**ACABAMENTOS**					**R$ 8.582,02**
10.26	C4440	PORCELANATO POLIDO C/ ARG. DE CIM. E AREIA	m²	60,00	83,00	4.980,00	
10.03	73919/5	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), INTERNO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2,5CM, PREPARO MECANICO	m²	60,00	17,03	1.021,80	
10.15	73955/2	EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMÃO	m²	133,36	6,79	905,52	
10.12	73750/001	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS E SELADOR	m²	193,36	6,20	1.198,84	
10.14	73746/001	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES EXTERNOS/INTERNOS	m²	42,49	11,20	475,86	
TOTAL SEM BDI							11.402,49
TOTAL COM BDI 25%							**14.253,11**

Teresina, 08 de 11 de 2013.

Dra. Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

Marcante Construtora Ltda.
Representante: Amadeu Olímpio Cavalcante Filho CPF: 200.380.893-00

cidade de São Pedro do Piauí/PI, no dia 30 de outubro de 2013, com a finalidade de tratar de assunto relativo a doação de terreno pela prefeitura do referido município.

Extrato

Processo Administrativo nº 18135/2013
Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, em virtude de deslocamento à cidade de Guadalupe/PI, no período de 18 a 22 de novembro de 2013, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca.

Extrato

Processo Administrativo nº 18419/2013
Requerente: Ranielle Leal Moura
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Concessão, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, de 03 (três) ½ (meia) diárias à servidora Ranielle Leal Moura, em virtude de deslocamento à cidade Brasília/DF, no período de 12 a 14 de novembro de 2013, para participar do 4º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 28/2013

a) Espécie: Contrato nº 28/2013, firmado em 08 de novembro de 2013, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Marcante Construtora Ltda, CNPJ:06.208.902/0001-02;
b) Objeto: prestação dos serviços de conservação, manutenção e adequações de edificações, sob demanda, de unidades do Ministério Público do Estado do Piauí;
d) Fundamento Legal: nº 8.666/93 e 10.520/2002;
e) Processo Administrativo: º. 21.405/2012;
f) **Processo Licitatório:** Pregão Presencial nº 30/2012;
g) Vigência: 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do contrato;
e) **Valor:** R$ 14.253,11 (quatorze mil, duzentos cinquenta e três reais e onze centavos) ;
h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Projeto/Atividade 2225; Fonte de Recursos 00; Natureza da Despesa 3.3.90.39, Empenho: 2822/2013;
i) Signatários: pelo contratado: Marcante Construtora Ltda, CNPJ:06.208.902/0001-02; representada pelo Sr. Amadeu Olímpio Cavalcante Filho, inscrito no CPF sob o nº 200.380.893-00 e **contratante**, Zélia Saraiva Lima, Procuradora - Geral de Justiça.
Teresina- PI, 14 de novembro de 2013.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2013
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.121/2013
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2013
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote
OBJETO: SRP – pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva de ar condicionado, frigobar, geladeira, conforme especificação no Termo de Referência do Edital do Pregão presencial 17/2013 e anexo I abaixo.
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 11/10/2013.
HORÁRIO: 9:00 horas
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/10/2013
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/11/2013
PREGOEIRO: Afranio Oliveira da Silva
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva.

ANEXO I

LOTE	ITEM	EMPRESA VENCEDORA: TOP AR CONDICIONADO LTDA Especificação do Serviço	QDE DE SERVIÇOS	QDE DE APARELHOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO REGISTRADO	VALOR DO SERVIÇO (QDE DE SERVIÇO X VALOR UNITÁRIO)	VALOR TOTAL (VALOR TOTAL DO SERVIÇO X QDE DE APARELHOS)
I	1	Manutenção preventiva e corretiva, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** de ar condicionado tipo janela. Capacidade de 15.000 até 30.000BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	2	R$ 30,00	R$ 60,00	R$ 120,00
	2	Manutenção preventiva e corretiva, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** de ar condicionado tipo split. Capacidade de 7.000 até 12.000BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	99	R$ 70,00	R$ 140,00	R$ 13.860,00
	3	Manutenção preventiva e corretiva, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** de ar condicionado tipo split. Capacidade de 18.000 até 30.000BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	54	R$ 90,00	R$ 180,00	R$ 9.720,00
	4	Manutenção preventiva e corretiva, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** de ar condicionado tipo split. Capacidade de 36.000 até 48.000BTU, limpeza e lubrificação em geral, conforme especificação no item 3.	2	12	R$ 110,00	R$ 220,00	R$ 2.640,00
	5	Manutenção preventiva e corretiva, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** de **bebedouro tipo garrafão),** conforme especificação no item 3.	3	18	R$ 45,00	R$ 135,00	R$ 2.430,00
	6	Manutenção preventiva e corretiva, **SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, (frigobar),** conforme especificação no item 3.	2	81	R$ 30,00	R$ 60,00	R$ 4.860,00
	7	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, 7.000 A a 12.000 BTU (99 máquinas) com reposição de gás.	40	-	R$ 333,00	R$ 13.320,00	R$ 13.320,00
	8	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, 18.000 A a 30.000 BTU (54 máquinas) com reposição de gás.	15	-	R$ 450,00	R$ 6.750,00	R$ 6.750,00
	9	Instalação, remoção e reinstalação de ar condicionado tipo split, 36.000 A a 48.000 BTU (12 máquinas) com reposição de gás.	5	-	R$ 500,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
	10	Reposição de gás R12, para condicionadores de ar tipo split e janela	50	-	R$ 100,00	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	11	Reposição de gás R12/409ª a 134ª em refrigeração 280l e bebedouro de pressão, frigobar, freezer, geladeira.	20	-	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE I (MANUTENÇÃO+INSTALAÇÃO+GÁS)							R$ 63.000,00